Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6795/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9351/2015
PROTOCOLO	: 1601478
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	: ROBERTA ALYCE KATAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Fatima De Deus Souza Correa**, nascida em 16/2/1958, Matrícula n. 41-1, ocupante do Cargo efetivo de *Professora*, (P-II, Nível I), no quadro de servidores efetivos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 60/62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 63) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 40/2010, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Fatima De Deus Souza Correa**, conforme Portaria n. 001/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP